

Parecer nº 125/2025 – CGM

PROCESSO Nº 9/2025-00003

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares e de merendeiras efetivas para atender às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

VALOR GLOBAL: R\$ 657.724,20 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Conforme listados abaixo:

- **COLOR PAPER MA SERIGRAFIA E DESIGN LTDA** - R\$ 158.290,20 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos);
- **LINI CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA** - R\$ 477.175,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais);
- **RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA** - R\$ 8.148,00 (oito mil, cento e quarenta e oito reais);
- **MALHARIA VIA TERRA LTDA** - R\$ 14.111,00 (quatorze mil, cento e onze reais);

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADAS: COLOR PAPER MA SERIGRAFIA E DESIGN LTDA, LINI CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA e MALHARIA VIA TERRA LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de

responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a

apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2025-00003, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares e de merendeiras efetivas para atender às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 1.467/2024 (1Doc);
- II. Proc. Administrativo nº 687/2024 (1Doc) - Fase Preparatória ;
- III. Documento de Formalização de Demanda e Anexos;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20250214001;
- V. Solicitação de Despesa nº 20250214002;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20250214003;
- VII. Estudo Técnico Preliminar;
- VIII. Termo de referência;
- IX. Mapa de Riscos;
- X. Autorização para Abertura;
- XI. Solicitação de Dotação;
- XII. Encaminhamento de Dotação;
- XIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIV. Atas de registros de preços similar;
- XV. Orçamento da empresa: COLOR PAPER MA SERIGRAFIA E DESIGN LTDA;
- XVI. Orçamento da empresa: MARIZETE SOUZA DAS GRAÇAS 30055806287;
- XVII. Orçamento da empresa: Malharia Via Terra;
- XVIII. Relatório de Cotação Portal de compras públicas;
- XIX. Mapa de cotação de preços - preço médio;
- XX. Resumo de cotação de preços - menor valor;
- XXI. Resumo de cotação de preços - valor médio;
- XXII. Certidão de inexistência de contrato vigente para este objeto;
- XXIII. Portaria nº 001/2025 e Publicação – Equipe de Planejamento;
- XXIV. Justificativa/parâmetro de pesquisa de preços;

- XXV. Termo de Autuação;
- XXVI. Minuta do Edital;
- XXVII. Minuta do contrato;
- XXVIII. Portaria nº 001/2025 - Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- XXIX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXI. Parecer jurídico nº 185/2024 - SEJUR/PMP - Certame;
- XXXII. Minuta do Edital, ajustado conforme Parecer Jurídico;
- XXXIII. Publicação do processo;
- XXXIV. Edital e Anexos;
- XXXV. Minuta de contrato;
- XXXVI. Cadastramento no TCM/PA;
- XXXVII. Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000024/2025;
- XXXVIII. Vencedores do processo;
- XXXIX. Ata Final;
- XL. Proposta readequada das empresas vencedoras;
- XLI. Documentos de Habilitação da empresa: COLOR PAPER MA SERIGRAFIA E DESIGN LTDA;
- XLII. Documentos de Habilitação da empresa: LINI CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA;
- XLIII. Documentos de Habilitação da empresa: RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA;
- XLIV. Documentos de Habilitação da empresa: MALHARIA VIA TERRA LTDA;
- XLV. Mapa de Lances dos itens das empresas vencedoras;
- XLVI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XLVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLVIII. Parecer jurídico nº 272/2025 - SEJUR/PMP – Fase Externa;
- XLIX. Mapa comparativo de preços - menor valor - lance por preço unitário;
- L. Resumo de propostas vencedoras – menor valor;
- LI. Minutas dos Contratos;
- LII. Portaria nº 002/2025 e Publicação – Fiscal de contrato;
- LIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinaturas dos Contratos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2025-00003, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares e de merendeiras efetivas para atender às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 08 de abril de 2025.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município

PARAGOMINAS
PREFEITURA
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS